



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

DECRETO Nº 055/2017

Dispõe sobre a unificação dos imóveis: Quinhão nº 04-I, da Subdivisão do Quinhão nº 04 do Lote 323 da Ex-Colônia Militar do Chopim, matrícula nº 27.496 e de Parte do Quinhão nº 7, da Divisão Judicial do Lote nº 323, da Ex-Colônia Militar do Chopim, que por subdivisão particular passou a denominar-se Quinhão 7-A, matrícula nº 11.791, ambos situados no quadro urbano deste Município.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Autoriza, para efeito de Escritura Pública e lançamento de tributos, a **unificação** dos imóveis denominados: **Quinhão nº 04-I, da Subdivisão do Quinhão nº 04 do Lote 323 da Ex-Colônia Militar do Chopim, matrícula nº 27.496 e de Parte do Quinhão nº 7, da Divisão Judicial do Lote nº 323, da Ex-Colônia Militar do Chopim, que por subdivisão particular passou a denominar-se Quinhão 7-A, matrícula nº 11.791, ambos situados no quadro urbano deste Município**, de propriedade de **LOTEAMENTO CENCI LTDA**, estabelecidos neste município, conforme protocolo nesta Prefeitura sob nº 4642 de 13 de dezembro 2016 e ART 20165389704.

Art. 2º - Unifica os imóveis denominados **Quinhão nº 04-I, da Subdivisão do Quinhão nº 04 do Lote 323 da Ex-Colônia Militar do Chopim, matrícula nº 27.496 e de Parte do Quinhão nº 7, da Divisão Judicial do Lote nº 323, da Ex-Colônia Militar do Chopim, que por subdivisão particular passou a denominar-se Quinhão 7-A, matrícula nº 11.791, ambos situados no quadro urbano deste Município**, passam a constituir **Quinhão nº 07-A, com área total de 57.439,16m² (cinquenta e sete mil quatrocentos e trinta e nove metros quadrados e dezesseis decímetros quadrados)**, situado no quadro urbano deste Município, com os seguintes limites e confrontações:

OESTE: Confrontado com os LOTES Nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 E 14 DA QUADRA Nº 07, DO LOTEAMENTO PARQUE DO LAGO, COM OS LOTES Nº 05, 06, 07, 08 E 09 DA QUADRA Nº 04, LOTEAMENTO PARQUE DO LAGO E COM A RUA EDEBRANDO LUIZ GROSSELLI.

NORTE: Confrontado com o LOTE 06, DA QUADRA Nº 02, DO LOTEAMENTO SÃO GENARO II.

SUL: Confrontado com o QUINHÃO Nº 04-H E COM O LOTE Nº 13, DA QUADRA 10, DO LOTEAMENTO CENCI.

LESTE: Confrontando com o LOTE Nº 01, DA QUADRA Nº 08, LOTEAMENTO RESIDENCIAL CENCI, COM A RUA EDEBRANDO LUIZ GROSSELLI, COM PARTE DO QUINHÃO Nº 04, DO LOTE Nº 323 DA EX-COLÔNIA MILITAR DO CHOPIM E COM OS LOTES Nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 E 13, DA QUADRA Nº 10 DO LOTEAMENTO CENCI, COM LOTE Nº 12 DA QUADRA Nº 11, DO LOTEAMENTO CENCI E COM A RUA ANTONIO PISSOLATTO.

A descrição completa do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº1300 de 21/02/2017

Publicado no Jornal
Gazeta Regional
Nº443 de 21/02/2017 pg nº 11B